



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO:** Dispensa de Licitação nº 7/2017-00099

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, TERRESTRE E FLUVIAL EM REGIME DE URGÊNCIA CONSIDERANDO A ANULAÇÃO DO PREGÃO 9/2017-0049 E O INÍCIO DAS AULAS ESTAREM PREVISTAS PARA O DIA 10 DE AGOSTO DE 2017.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de São Domingos do Capim.

Senhora Procuradora

Em virtude da solicitação da Secretária Municipal de Educação de que seja providenciada a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar, terrestre e fluvial em regime de urgência, a Comissão Permanente de Licitação solicita análise e Parecer Jurídico do objeto em destaque enquadrado no procedimento Dispensa de Licitação conforme as razões que passa a expor.

### HISTÓRICO

O presente processo origina-se na demanda da Secretaria Municipal de Educação de que seja contratado serviço de transporte escolar para atender os alunos matriculados na rede municipal de educação. A urgência se dá em virtude de que neste momento não existe contrato administrativo vigente para o citado objeto.

Importa relatar que o Pregão Presencial de nº 9/2017-00017 que deveria ser realizado no dia 25/07/2017 foi cancelado por razões técnicas. Foi publicado edital de novo Pregão presencial sob o nº 9/2017-00049 que deveria ser realizado em



03/08/2017 o que não ocorreu, pois além de impugnações ao edital o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado recomendou ao município que anulasse o certame e providenciasse novo Processo o que requer mais tempo do que aquele disponível até o início do segundo semestre letivo cujo início está previsto para o dia 10/08/2017.

Cumprе esclarecer que a dispensa ora proposta tem por objetivo atender as necessidades imediatas de transporte dos alunos da rede de ensino municipal, no limite máximo de 20 (vinte) dias letivos, tempo necessário para a realização do processo licitatório de contratação dos referidos serviços, pois se encontra em andamento o Pregão Presencial nº 9/2017-00051, cuja abertura ocorrerá no dia 21/08/2017 às 9:00horas, no prédio da Prefeitura Municipal.

São os fatos.

### **DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO**

A COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO RODOFLUVIAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, CNPJ 07.867.802/0001-42 apresentou preço unitário e global compatível com os que são praticados no mercado local e regional, condição na qual afasta-se a possibilidade de contratação de preços superfaturados.

Esta Comissão averiguou se a Cooperativa está apta a contratar com a administração pública, concluindo pela sua regularidade em prestar o serviço referente ao objeto a ser contratado.

Cabe ressaltar que o Setor de Contabilidade informou a existência de previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para realização da presente contratação, cumprindo as disposições do artigo 14 da Lei Federal 8.666/1993.

Verifica-se que o fornecimento do objeto atenderá a demanda da Secretaria Municipal de Educação no limite de tempo que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apenas o necessário para que seja levado a termo processo de compras na modalidade Pregão presencial.



## DA BASE LEGAL

Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas.

O fundamento legal para a presente contratação encontra-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação: IV nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras ou serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Segundo o magistério do Prof. HELY LOPES MEIRELLES:

A emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 5ª edição, p. 94)

Considerando os apontamentos acima entende-se a necessidade de contratação de empresa especializada para realizar o transporte escolar terrestre e



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
CNPJ: 05.193.115/0001-63  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



fluvial dos alunos matriculados na rede municipal de ensino deste Município se enquadra na condição de emergência.

A escolha do prestador de serviços se deu em razão de preço apresentado em cotação.

O custo para o Município de São Domingos do Capim ficar conforme o preço orçado e de acordo com o praticado para o meio de transporte e a extensão do percurso.

Considerando que o preço orçado está de acordo com o praticado para o transporte escolar levando em consideração os tipos de veículos e as distâncias dos percursos, vislumbra-se a possibilidade de dispensa de licitação embasada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

São Domingos do Capim, 03 de agosto de 2017.

  
MARIA JOSÉ BASTOS DO AMARAL  
Presidente da Comissão de Licitação